



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº. 072, 01 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre aplicação do critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, nas licitações para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre aplicação do critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, nas licitações para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública do Poder Executivo Municipal.

§ 1º É obrigatória a utilização da licitação na forma eletrônica.

§ 2º Excepcionalmente, poderá utilizar da licitação na sua forma presencial, desde que motivada, observado o disposto nos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado, quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o artigo 2º deste Decreto;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se lances intermediários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

I - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;

II - lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DA FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 6º A licitação será realizada à distância, em sessão pública a ser realizada em plataforma pública ou privada de licitações disponíveis no mercado, cujo sistema será dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 1º Na hipótese de que trata o artigo 49 deste Decreto, além do disposto no caput deste artigo, sendo utilizada plataforma privada de licitações, esta deverá atender às disposições constantes no Decreto Federal nº 11.271, de 05 de dezembro de 2022, que instituiu o Sistema de Gestão de Parcerias da União - SIGPAR, ou norma posterior que vier a substituí-la.

§ 2º Os sistemas de plataforma privada de licitações deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o § 1º do artigo 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO II DAS FASES

Art. 7º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I – preparatória;

II – divulgação do edital de licitação;

III – apresentação de propostas e lances;

IV – julgamento;

V – habilitação;

VI – recursal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

VII – homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação, desde que seja observado os requisitos abaixo e na seguinte ordem:

I – os licitantes apresentarão, simultaneamente, os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no parágrafo único do artigo 35 e no § 1º do artigo 38 deste Decreto;

II – o agente de contratação ou comissão de contratação na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para verificação dos documentos de habilitação a que se refere o inciso I e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do artigo 39 deste Decreto;

III – serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 2º do artigo 38 deste Decreto;

IV – serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do parágrafo acima, deve ser comunicada tempestivamente, via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do artigo 3º deste Decreto, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO III

DOS PARÂMETROS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Art. 8º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 9º A licitação eletrônica será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação será de acordo com as regras estabelecida em Decreto Municipal sobre o assunto, conforme artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV DA FASE PREPARATÓRIA

SEÇÃO I DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 10. Sempre que possível, a fase preparatória do processo licitatório será compatível com disposto no Plano de Contratações Anual e nas Leis Orçamentárias, com abordagem de todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possa interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

Art. 11. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto deste artigo, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do artigo 29 deste Decreto.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

SEÇÃO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

DO LICITANTE

Art. 12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação eletrônica:

- I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto artigo 38, “caput”, § 1º, deste Decreto, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, firmar como verdadeiras as suas propostas e os seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

CAPÍTULO V

DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 13. A fase externa da licitação eletrônica iniciará com a convocação dos interessados por meio da publicação do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário ou Site Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

Art. 14. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão em nova publicação, na mesma forma de divulgação feita inicialmente, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se a alteração realizada não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

SEÇÃO II

DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no artigo 16 deste Decreto.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOS LANCES

SEÇÃO I

DOS PRAZOS

Art. 16. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados da publicação do edital de licitação são de:

I – 08 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II – no caso de serviços e obras;

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto inciso VIII do § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 14.133/2021.



SEÇÃO II
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 17. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do artigo 7º deste Decreto, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput deste artigo, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no parágrafo único do artigo 35 e no § 1º do artigo 38 deste Decreto.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º deste artigo, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º deste artigo, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII deste Decreto.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 18. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no artigo 17 deste Decreto, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I – a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 19. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII deste Decreto, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

SEÇÃO I

DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

Art. 20. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no artigo 21 deste Decreto, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º deste artigo, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo disponibilizado pela plataforma utilizada no certame após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos artigos 32 e 33 deste Decreto.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º deste artigo, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

SEÇÃO II

DOS MODOS DE DISPUTA

Art. 21. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I – aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II – aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

III – fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I – ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

II – ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

SEÇÃO III

DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 22. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do artigo 21 deste Decreto, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput deste artigo, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º deste artigo, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no § 2º do artigo 21 deste Decreto.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º deste artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do artigo 21 deste Decreto.

SEÇÃO IV

DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 23 No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do artigo 21 deste Decreto, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º deste artigo, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do artigo 21 deste Decreto.

SEÇÃO V

DO MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO

Art. 24. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do artigo 21 deste Decreto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no artigo 22 deste Decreto, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no caput deste artigo, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no artigo 22 deste Decreto.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º deste artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no § 2º do artigo 21 deste Decreto.

SEÇÃO VI

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

Art. 25 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 26. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO VII

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 27. Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO

SEÇÃO I DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Art. 28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos artigos 32 e 33 deste Decreto, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, poderá ser realizado a análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação feita no sistema pelo agente de contratação ou da comissão de contratação, para envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º deste artigo poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação;

II – de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput deste artigo.

Art. 29. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do artigo 21 deste Decreto, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 27 deste Decreto.

§ 3º Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do artigo 28 deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 30. No caso de licitações que exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos, dos custos unitários, de detalhamento das Bonificações, de Despesas Indiretas – BDI e de Encargos Sociais – ES, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 31. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

SEÇÃO II

DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Art. 32. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

Art. 33. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **70% (setenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade deste artigo só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

SEÇÃO III

ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Art. 34. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o artigo 28 deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante, conforme exigido no edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX deste Decreto.

CAPÍTULO IX DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 35. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a sua capacidade de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A documentação de habilitação de que trata o "caput" poderá ser dispensada, total ou parcialmente, na contratação:

I – com entrega imediata;

II – com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite da dispensa de licitação do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e;

III – de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do artigo 7º e o § 3º do artigo 195 da CF/RB.

Art. 36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 37. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 38. A habilitação será verificada pelo agente de contratação ou comissão de contratação até a conclusão da fase de habilitação.

§ 1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do artigo 7º deste Decreto, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, conforme inciso III do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, os documentos deverão ser apresentados no sistema, em formato digital, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, no sistema eletrônico, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 28 deste Decreto.

§ 5º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 6º Na análise dos documentos de habilitação, agente de contratação ou pela comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI deste Decreto.

§ 7º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do artigo 28 deste Decreto.

§ 8º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 6º deste artigo.

§ 9º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME e das Empresas de Pequeno Porte - EPP será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

CAPÍTULO X

DA FASE RECURSAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Art. 39. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 7º deste Decreto, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 40. No julgamento das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar os erros ou as falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Art. 41. O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto no acórdão nº. 1211 do Tribunal de Contas da União.

Art. 42. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com prazo mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO



Art. 43. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior conforme artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO
SEÇÃO I

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 44. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor não se apresentar para o cumprimento do caput deste artigo, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

§ 4º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

V – providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto;

VI – solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.

Art. 49. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando executarem recursos da União e/ou do Estado de Minas Gerais decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe as leis e/ou normas regulamentares dos referidos entes federativos, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica dispuser de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

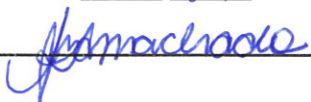
São João do Manteninha, 01 de julho de 2025.


DANILO SOARES DE LIMA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Decreto foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura.

São João do Manteninha 01 / 07 /2025.

Secretário (a) 

Registrado às fls. 006

Livro nº 0031/2025